

INSTRUÇÕES PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

OBJETO: Assinatura anual Growth do serviço bubble.io

Preço Unitário Máximo: R\$ 13.463,28

A habilitação do licitante detentor da melhor oferta será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, onde será comprovado através do Sistema “online” a HABILITAÇÃO PARCIAL (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS). Das empresas não cadastradas no SICAF, ou que possuam documentação vencida no mesmo, serão verificadas as regularidades acima através de consulta ao site dos respectivos emissores. Também serão consultados online os seguintes sites:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante Lei nº 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e disponível por consulta ao site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- b) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, integrado ao CNEP (Cadastro Nacional das Empresas Punidas), conforme Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário e artigo 91, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/21.
- c) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, conforme orientação do TCU, Acórdão 1793/11 – Plenário.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Observação 1: Em caso de dúvidas, deverá ser encaminhado email para licitacoes@jfrj.jus.br, até o dia 12.12, às 11 horas, para que haja tempo hábil para a resposta (sugerimos ligar e confirmar o recebimento do email)

Observação 2: Cabe à empresa interessada em participar deste procedimento, acompanhar através do link <https://www.jfrj.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contaspublicas/licitacoes>, a divulgação de eventuais questionamentos, impugnações ou avisos de interesse de todos. Não caberá alegar desconhecimento posteriormente.

Observação 3: No caso de ser necessário solicitar alguma comprovação ou documentação, esta será solicitada pelo chat, quando, então, a empresa terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para juntar no site comprasnet ou, em caso de impossibilidade técnica, enviada para o email licitacoes@jfrj.jus.br.

Observação 4: Para retirada da nota de empenho/assinatura de contrato, será feita consulta prévia ao CADIN, nos termos da Lei nº 14.973/2024

Telefone de contato: 21 3218 9751 / 9868



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1417830

Objeto	Assinatura de serviço on-line
--------	-------------------------------

Modalidade	Contratação direta, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços de pequeno valor
------------	---

Opções para preencher o campo acima:

Registro de Preço - Objeto Não Continuado(Sistema de Registro de Preços com vigência de 1 ano, prorrogável na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.)

Registro de Preço - Objeto Continuado(Sistema de Registro de Preços com vigência de 1 ano, prorrogável na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.)

Pronta Entrega

Outra

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATMAT/CATSER (Cód.SIASG)	Unidade de medida	Quantidade
1	Assinatura anual Growth do serviço bubble.io	16535	1	1

1.1. Aquisição do objeto nos termos da tabela acima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº JFRJ-PGD-2023/00005 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, de 11 de maio de 2023.

1.3. O prazo de vigência do(s) contrato(s) será de 12 (doze) meses, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho, nos termos do art. 105 e art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: (ID 2) DFD 420/2025

II) Data de publicação no PNCP: 11/11/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- Assinatura Growth do serviço bubble.io

- Assinatura pelo período de 1 ano

- A assinatura deve aplicada na conta de acesso que a contratante já possui no serviço, utilizando o endereço eletrônico corporativo da SJRJ.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)

a) Assinatura Growth do serviço bubble.io

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega é de 3 dias, contados do(a) emissão do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Os assinatura deverá ser habilitada na conta/app indicados pela contratante.

5.3 - Durante toda a vigência, a Contratada deverá prestar suporte em caso de problemas com a assinatura contratada, quando o suporte oferecido pela própria plataforma não sanar eventual problema.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio do endereço eletrônico material@jfrj.jus.br e governanca@jfrj.jus.br

6.4. A contratada se obriga a definir e manter atualizados endereço eletrônico e número de telefone para comunicação com a contratante.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados nos autos do processo administrativo de contratação.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, acompanhará o prazo de execução, e registrará a quantidade de dias de atraso no adimplemento da obrigação, quando for o caso.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, elaborará o checklist de pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, dentro de sua esfera de competência, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no processo administrativo de contratação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de procedimento administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pela Subsecretaria Jurídico-Administrativa, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. A Contratada deverá orientar seus colaboradores em relação às condutas que deverão ser observadas para assegurar a integridade nas relações público privadas ([Lei nº 12.846/2013](#), Lei Anticorrupção), bem como da obrigatoriedade de manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida ([Lei nº 13.709/2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega da NFe, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas.
- 7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

- 7.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto.

Forma de pagamento

- 7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 - Conforme Instruções para Dispensa de Licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte Dotação Orçamentária:
Ação JC, Elemento de Despesa 33.90.40.06.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Condutas passíveis de sanções, conforme Portaria n. JFRJ-PGD-2022/00034 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro:

CLASSIFICAÇÃO	CONDUTA	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I - Leve	Inadimplemento ou falha contratual que não impacte na continuidade e/ou finalidade do ajuste	Descumprir o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência. Atraso de 1 (um) a 5 (cinco) dias	1 (um) ponto

II - Média	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato sem afetar a continuidade e/ou finalidade do ajuste	Descumprir o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência. Atraso de 6 (seis) a 15 (quinze) dias	3 (três) pontos
III - Grave	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato, afete a continuidade e/ou finalidade do ajuste	Descumprir o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência. Atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias	5 (cinco) pontos
IV - Gravíssima	Inadimplemento ou falha contratual que impeça a execução regular do ajuste, desconfigure a finalidade ou impossibilite a continuidade do ajuste	Descumprir o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência. Atraso acima de 30(trinta) dias	10 (dez) pontos

O acúmulo de pontos pelo Particular poderá ensejar as seguintes sanções, de acordo com o estipulado no contrato.	
PONTUAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL
	Advertência + opcional:
De 1 a 3	Multa compensatória: de até 5% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
De 4 a 5	Multa compensatória: de até 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
De 6 a 9	Multa compensatória: de até 15% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
De 10 a 25	Multa compensatória: de até 20% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
Mais de 25	Multa compensatória: de até 30% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.

11.2. A inexistência de conduta expressamente definida e classificada no Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.3. A classificação da conduta que não conste expressamente no Termo de Referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante do Edital, Termo de Referência ou Contrato.

11.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada à base de juros compostos, observadas as seguintes condições:

11.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas nesta Portaria.

11.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

11.4.3. Os casos de atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo contratado poderão importar, além da aplicação da multa moratória máxima fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve a gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida.

11.5. Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Portaria N° JFRJ-PGD-2022/00034 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA MAIA CRUZ**, **Coordenador**, em 02/12/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MONIQUE CARBONEL RABELLO**, **Técnica Judiciária**, em 02/12/2025, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1417830** e o código CRC **D8EAA16A**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº JFRJ-PGD-2022/00034, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no uso suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto nos arts. 86, 87, 88 e 109 da Lei nº 8.666/1993, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021; e

- os entendimentos e as orientações contidos nos Acórdãos nºs 1214/2013-TCU-Plenário (subitem 9.1.8) e 3030/2015-TCU-Plenário (subitem 9.1.24.1 e segs), resolve:

Art. 1º. Instituir os procedimentos de apuração e aplicação de sanções administrativas aos particulares inadimplentes para com as obrigações firmadas com a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro, na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Sujeitam-se à disciplina fixada nesta Portaria todos os particulares que mantenham relação contratual administrativa com a Justiça, sob o regime jurídico fixado pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021, bem como os participantes de procedimentos licitatórios que incorram em infrações.

§ 2º. Esta Portaria deverá constar dos termos de referência, editais e termos de contratos emitidos, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis.

Art. 2º. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro ou Direção da Secretaria Geral, após parecer da Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00039, de 12 de novembro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2023.

ANEXO I - REGULAMENTO INTERNO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS DEFINIÇÕES

1. Para fins desta Portaria, devem ser consideradas as seguintes definições:

a) Particular - Pessoa física/jurídica participante de licitações ou contratada para prestação de serviços, fornecimento de materiais ou equipamentos, execução de obras, entre outros objetos, sob o regime jurídico das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021.

b) Justiça e Administração - Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro.



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>

Classif. documental

00.01.01.03



SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

c) Contrato - Termo de Contrato ou documentos substitutivos, consoante art. 62 da Lei nº 8.666/93 e art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

d) Retenção - Suspensão do pagamento de forma provisória e preventiva, total ou parcial, de valor devido ao Particular, para quitação de eventuais prejuízos acarretados à Justiça ou para compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.

e) Glosa - Desconto de valor de pagamento a ser efetuado ao Particular em razão de cobrança indevida, para quitação de prejuízos acarretados à Justiça ou para compensação de eventuais sanções pecuniárias regularmente aplicadas.

f) Formulário de Infrações - Documento que deverá ser emitido pelo gestor/fiscal do contrato, para fins de imputação concreta das condutas ou infrações cometidas pelo Particular, conforme modelo contido nesta Portaria (Anexo A).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2. Ao Particular poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal, a saber:

2.1 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste item;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2.1.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o Particular ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até **30% (trinta por cento)** do valor contratado e demais cominações legais, nos seguintes casos, considerados falta gravíssima:

a) cometer fraude fiscal;

b) apresentar documento falso;

c) prestar declaração falsa;

d) comportar-se de modo inidôneo;



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



JFRJPGD202200034A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta.

2.1.2 Para os fins da alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 a 97 da Lei nº 8.666/93, dentre outros previstos em lei;

2.1.3. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada à base de juros compostos, observadas as seguintes condições:

- a) A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas no item 2.1 desta Portaria.
- b) O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.
- c) Os casos de atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo contratado poderão importar, além da aplicação da multa moratória máxima fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve a gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida.

2.2 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 14.133/2021:

I – advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.2.1. Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



JFRJPGD202200034A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.2.2. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 2.2.1;

2.2.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

2.2.2.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 2.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta ;

2.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 2.2.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

2.2.5. A aplicação das sanções previstas nos itens 2.1 e 2.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3. A rescisão contratual unilateral e os eventuais descontos realizados em decorrência da aplicação do IMR (Instrumento de Medição de Resultado), previsto contratualmente, não se confundem com sanções administrativas, podendo ocorrer cumulativamente à aplicação destas.

4. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria receberá graduação de acordo com as condutas praticadas pelo Particular que representem infrações, na medida de sua gravidade, e conforme impacto nas atividades da Justiça, classificadas em 4 níveis:



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



JFRJPGD202200034A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CLASSIFICAÇÃO	CONDUTA	PONTUAÇÃO
I - leve	Inadimplemento ou falha contratual que não impacte na continuidade e/ou finalidade do ajuste.	1 (um) ponto
II - média	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato sem afetar a continuidade e/ou finalidade do ajuste.	3 (três) pontos
III - grave	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato, afete a continuidade e/ou finalidade do ajuste.	5 (cinco) pontos
IV - gravíssima	Inadimplemento ou falha contratual que impeça a execução regular do ajuste, desconfigure a finalidade ou impossibilite a continuidade do ajuste.	10 (dez) pontos

5. As principais condutas reprováveis do Particular, durante a execução contratual, serão definidas e classificadas pela unidade requisitante e constarão do Termo de Referência, com a respectiva pontuação e incidência.

6. A inexistência de conduta expressamente definida e classificada no Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas.

7. A classificação da conduta que não conste expressamente no Termo de Referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante do Edital, Termo de Referência ou Contrato.

8 O acúmulo de pontos pelo Particular poderá ensejar as seguintes sanções, de acordo com o estipulado no contrato:

ALÍNEA	PONTUAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL
		Advertência + opcional:



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

a)	De 01 a 03	Multa compensatória: de até 5% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
b)	De 04 a 05	Multa compensatória: de até 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
c)	De 06 a 09	Multa compensatória: de até 15% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
d)	De 10 a 25	Multa compensatória: de até 20% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
e)	Mais de 25	Multa compensatória: de até 30% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.

9. O somatório da pontuação pela eventual infração poderá compreender todo o período de vigência do contrato, nos casos de contratos de natureza não contínua, e para o trimestre de execução, para os contratos contínuos, sem prejuízo da aferição parcial para a respectiva aplicação da penalidade cabível, sempre que haja somatório de 05 (cinco) pontos ou mais.

10. Para efeito de aplicação de sanção mais gravosa, serão computados os pontos já utilizados em sanções anteriormente registradas, ressalvadas situações de eventual *bis in idem*.

11. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato, no processo administrativo, poderá ser efetuada pela Administração, ad cautelam, a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, e será instaurado, de imediato, o procedimento administrativo para aplicação de penalidade, que deverá ter tramitação prioritária.

12. Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou reconsideração da decisão que aplicou a penalidade de multa, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

13. Nos casos em que ficar configurada falta grave do particular, poderão, ainda, ser aplicadas ao particular as seguintes sanções:

13.1. Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002:

13.1.1 sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça, por prazo de até 02 (dois) anos (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93,);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ou impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso a contratação decorra de licitação na modalidade de Pregão (art. 7º da Lei nº 10.520/2002); ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93).

13.2 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 14.133/2021

13.2.1. sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021); ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

14. Na dosimetria das sanções deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;

III - a vantagem auferida em virtude da infração;

IV - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V - os antecedentes do Particular, no âmbito da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

15. Comprovada força maior ou caso fortuito, ficará o Particular isento de sanção.

16. A Administração, motivadamente, considerando as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, poderá deixar de aplicar sanções se admitidas as justificativas, ou ainda, quando se tratar de valor irrisório, cujo efeito no caso concreto afigure-se inócuo e incompatível com o custo administrativo do seu processamento.

16.1. Para fins dessa Portaria será considerado como irrisório o montante de até R\$ 1.000,00 (mil) reais.

16.2. No enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

17. O valor da multa aplicada poderá ser:

I - pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;

II - retido dos pagamentos devidos pela Administração;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



JFRJPGD202200034A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

IV - cobrado judicialmente.

17.1. No caso de pagamento de multa, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da Carta de Intimação.

17.2. O não pagamento no prazo acima permitirá a glosa nos pagamentos devidos.

17.3. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, o Particular responderá pela diferença faltante.

17.4. Os valores inadimplidos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União, observado o limite estabelecido por normativo do Ministério da Fazenda.

17.5. A atualização dos valores correspondentes às multas aplicadas dar-se-á através do IPCAE/IBGE, ou de outro índice que o substituir.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

18. O processo sancionador, no qual serão assegurados ao Particular o exercício pleno do direito fundamental ao contraditório e a ampla defesa, será iniciado:

a) por provocação do Pregoeiro, caso a conduta reprovável tenha ocorrido durante o certame;

b) pelo gestor do contrato ou fiscal designados, durante a execução contratual;

19. O processo deverá ser instruído com o Formulário de Infrações, constante do Anexo A desta Portaria e disponível na intranet, preenchido de forma clara e objetiva, do qual constará a conduta, sua pontuação, classificada sua gravidade, o número de dias de atraso, se for o caso, o valor da parcela inadimplida e demais informações consideradas pertinentes.

19.1. Em se tratando de contrato de prestação de serviço continuado com mão-de-obra alocada, deverá ser aberto subprocesso específico para apuração de aplicação de sanção.

19.2. Os autos principais ou subprocesso, na hipótese do parágrafo anterior, serão remetidos à Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade.

20. As infrações classificadas como gravíssimas independem de periodicidade de apuração e devem ser imediatamente comunicadas.

21. A critério do responsável pelo acompanhamento do contrato, as infrações classificadas como leves, médias e graves também poderão ter comunicação imediata, havendo indícios de que a demora na repressão da conduta possa acarretar prejuízos à continuidade do contrato, ao interesse público ou ao cidadão.

22. O Anexo A (Formulário de Infrações) poderá ser alterado pela Secretaria Geral por ato próprio para adequação dos procedimentos administrativos.

23. As notificações decorrentes da disciplina da presente Portaria, relativas às fases de defesa prévia e recurso, ocorrerão por meio de Carta de Intimação e conterão:



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



JFRJPGD202200034A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

I - identificação do Particular e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação, se for o caso, informando o prazo legal, a contar a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo;

III - breve descrição do fato passível de aplicação de sanção;

IV - outras informações julgadas necessárias pela Administração.

23.1. A Carta de Intimação será encaminhada ao Particular por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pelo próprio e que deverá ser mantido atualizado durante todo o prazo de vigência contratual, hipótese em que o comprovante de envio e/ou recebimento deverá ser juntado aos autos.

23.2. Entende-se como comprovante de recebimento:

I - a comunicação eletrônica do Particular acusando o recebimento;

II - o protocolo automático de entrega e/ou leitura de mensagem eletrônica;

III - certidão lavrada por servidor da Justiça registrando a confirmação do recebimento da notificação pelo Particular ou seu Preposto designado para acompanhamento do contrato, na qual conste o nome e respectiva função do funcionário, a data e o horário do contato realizado.

23.4. Não sendo possível a utilização do meio eletrônico, a comunicação será realizada pela via postal, através de Carta Registrada com aviso de recebimento, ou através de Oficial de Justiça ou, em último caso, por intermédio de publicação no Diário Oficial da União quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o Particular se encontrar.

23.5. Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.6. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso IV do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.7. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso V do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.8 Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de quinze dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

23.10 Nas infrações sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade, instruído o processo e após propositura da sanção, os autos serão encaminhados à Direção do Foro para fins de decisão quanto ao encaminhamento ou não do feito ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a quem compete aplicar tal sanção.

23.11 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis lotados na Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.12 Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

24. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do Órgão.

25. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.1. Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da intimação.

25.2. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente no Órgão ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

25.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

25.4. Nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo legal ou contratual estabelecido para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

DISPOSIÇÕES FINAIS



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

26. Na hipótese de o Particular praticar quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei 12.846 /2013, durante ou após a execução do contrato, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento nela previstos.

27. Aplicam-se ao processo sancionador previsto nesta Portaria, as disposições contidas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, subsidiariamente, as normas de direito processual civil e penal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz Federal - Vice-Diretor do Foro



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº JFRJ-PGD-2023/00005, DE 11 DE MAIO DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo o enquadramento dos bens nas categorias comum e de luxo no âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

O Juiz Federal - Diretor do Foro e Corregedor Permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, considerando a exigência de regulamentação própria como pressuposto para a aquisição de bens de consumo, prevista no § 1º do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo os limites para enquadramento dos bens nas categorias comum e de luxo no âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro-SJRJ.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II - bem de consumo de luxo - bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de

Classif. documental

00.01.01.03



JFRJPGD202300005A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum;

III - bem de consumo de qualidade comum - bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das unidades da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado;

§1º No enquadramento do bem na categoria de luxo também deverá ser avaliada:

I - a relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - a relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em razão de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado,
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

III - a relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço.

Art. 3º É vedada a aquisição de bens enquadrados como de luxo, nos termos do caput do art. 20, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA).

Parágrafo único. Não deverá ser enquadrado como de luxo aquele bem que, embora possa ser identificado como tal:

I - seja adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em razão da estrita atividade da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Art. 4º As unidades demandantes, em conjunto com as unidades requisitantes, deverão enquadrar os bens como comum ou de luxo na elaboração dos estudos técnicos preliminares.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os setores requisitantes serão orientados a fazer a supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 5º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Direção do Foro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES
Juiz Federal - Diretor do Foro





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº 1386444

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

01. Identificadores e Objeto

ID da Programação: ID 2 - DFD 420/2025

Objeto: Assinatura de serviço on-line

02. Descrição da Necessidade da Contratação

O uso da assinatura tem como objetivo melhorar a gestão das informações, por meio de coleta, organização e análise de dados administrativos, além de aprimorar os controles internos, reduzindo erros manuais e aumentando a eficiência dos processos. Também visa subsidiar a tomada de decisões estratégicas, permitindo a construção de dashboards e relatórios dinâmicos que consolidam informações relevantes para os gestores.

03. Requisitos da Contratação

Tabela 3.1 - Definição dos Requisitos Técnicos e Justificativa dos Requisitos

Requisitos Técnicos	Justificativa
Assinatura anual	Menor custo em relação ao plano de pagamento mensal
Login de acesso indicado pela contratante	Utilizar conta vinculada a endereço de correio eletrônico corporativo da SJRJ.
Assinatura Growth	Permitir o uso simultâneo por mais de um editor. A assinatura mais básica (starter) só permite um login por vez

Observações:

Tabela 3.2 - Definição dos Requisitos Normativos e Identificação do Normativo

Requisitos Normativos	Identificação do Normativo
NA	

Observações:

ATENÇÃO: No item 4 deve-se escolher a tabela adequada ao tipo de contratação (continuada ou não) e excluir a tabela que não for usar.

04. Estimativa das Quantidades para a Contratação
4.1 Contrato não Continuado/Pronta Entrega/RP
4.1.1 Critérios de Dimensionamento:
Apenas 1 assinatura é suficiente para as necessidades atuais da SJRJ.
4.1.2 Quantidades:
1 assinatura anual

05. Levantamento de Mercado e Estimativas de Valor
5.1 Levantamento de Soluções Adotadas por Outros Órgãos Públicos/Instituições (Preferencialmente no Poder Judiciário Federal)
Tabela 5.1 - Soluções de Outros Órgãos, Fonte de Pesquisa e Valor Unitário ou Mensal Contratado

Soluções de outros órgãos	Fonte de pesquisa	Valor unitário ou mensal do contratado
Estado do Espírito Santo – Bubble Starter	https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/27080530001204/compras/2024/4/arquivos/2	R\$ 3.075,00

Observações: Valor atualizado estimado em 11/11/2025, com base na variação do preço de tabela do produto (+103%) e da variação do dólar no período (-13%): R\$ 5.430,75

Considerando que a assinatura Growth ([Pricing | Bubble](#)) possui um valor de assinatura equivalente a 3,54 vezes o valor da assinatura Starter e com base na contratação do Governo do Estado do Espírito Sando, podemos estimar um valor de referência de **R\$ 19.237,74** para a presente contratação.

5.2 Levantamento de Alternativas Existentes no Mercado
Tabela 5.2 - Soluções Disponíveis no Mercado, Fonte de Pesquisa e Valor Unitário ou Mensal Contratado

Soluções disponíveis no mercado	Fonte de Pesquisa	Valor Unitário ou Mensal
Assinatura Starter (1 login)	Pricing Bubble	US\$ 708 (R\$ 3752,40)
Assinatura Growth (2 logins)	Pricing Bubble	US\$ 2508 (R\$ 13.292,40)
Assinatura Team (5 logins)	Pricing Bubble	US\$ 6948 (R\$ 83.376,00)

Observações: Valores baseados na tabela de preços da empresa proprietária do serviço, sem os custos de revenda por terceiros.

Considerando nossa demanda atual de 2 logins (assinatura Growth) e o custo de intermediação constante do item 5.1, podemos estimar um valor de referência de **R\$ 19.237,74** para a presente contratação.

06. Descrição da Solução

Assinatura Growth do serviço bubble.io, com 2 logins de acesso, até 100GB de dados e 2 fatores de autenticação.

6.1 Ciclo de Vida: Menos de 1 ano

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo

Pagamento Integral dentro do Exercício: Sim

Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Sim

Justificativa: Fácil uso, sendo a ferramenta que a equipe conhece e domina, reunindo características únicas.

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Não

07. Demonstrativos dos Resultados Esperados

Melhor gestão de informações no âmbito da SJRJ

08. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

Sem parcelamento, por ser "Assinatura plano anual"

09. Providências a serem tomadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato

9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

NA

11. Critérios de Sustentabilidade

NA

12. Impactos Ambientais

NA

13. Contratação Anterior/Processo Administrativo

NA

14. Parecer Conclusivo sobre a Viabilidade da Contratação

É uma contratação viável. Embora a assinatura diretamente no site bubble.io seja impeditiva porque se trata de compra com cartão de crédito em dólar, outras empresas podem intermediar a comercialização da assinatura.

De acordo. Encaminho este formulário para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA MAIA CRUZ, Coordenador**, em 12/11/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUELI TIEMI TORII, Diretora de Subsecretaria em Exercício**, em 12/11/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1386444** e o código CRC **18274346**.

ITEM	Objeto	Qtde	P1	P2	PM
1	Assinatura anual Growth do bubble.io	1	19237,74*	13.463,28	13.463,28

* Valor distorcido, não foi considerado.

P1 Valor estimado segundo ETP nº 1386444 considerando a ordem de fornecimento de serviço com a Secretária de Estado de Governo do ES nº 295282.

P2 Software.com.br Tecnologia e Consultoria (gabriela.brito@software.com.br)

PM - Preço máximo

Outras empresas consultadas

vendas@tecnocomp.com.br

contato@devskin.com

info@bubblebpm.com

vendors@getapp.com.br

contato@bubblestecnologia.com.br

vendas@tradework.com.br

governo@brasoftware.com.br

comercial@deskgraphics.com

renato@2rdtatel.com.br

eulerbras.contato@gmail.com

mauricio@mactech.com.br

beatriz.santanto@mapdata.com.br

comercial@fwc.com.br

contatato@ibconsulting.com.br

comercial@a4ti.com.br

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025

Leonardo Lopes Leite

Alexandre Cesaroni de Almeida

Seção de Cotação



Ordem de Fornecimento/Serviço

Ordem de Fornecimento/Serviço N°:		295282	Processo N°:	2024-FXHN5
Unidade:	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO			
Prazo de Pagamento:				
Condições de Pagamento:				
Prazo de Entrega:	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA			
Local de Entrega:	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA			

Dotação Orçamentária					
Sub-Elem Despesa	Elemento Despesa	Prog. Trabalho	F.Recurso	Vlr. Reserva	Nº Reserva
333904018	3339040	412200192161	0101000000	7.523,96	793

Fornecedor:	51.487.626 EULER BRASIL DE ARAUJO					Tel:	
Endereço:	Rua Belmiro Teixeira Pimenta				Bairro:	Jardim Camburi	
Cidade:	Vitoria				UF:	ES	
CNPJ:	51487626000105		Inscrição Estadual:				
Conta Corrente:			Agência:			Banco:	
Núm. Empenho:							

Item	Lote	Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtd	Valor	
							Unitário	Total
1	LT 001	269981	LICENCA; TIPO GROWTH; SOFTWARE BUBBLE.IO; CONFORME TERMO DE REFERENCIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	--	1	3.075,0000	3.075,00
2	LT 001	269980	LICENCA; TIPO ASSINATURA; SOFTWARE CORELDRAW GRAPHICS SUITE; ANO: ATUAL; CONFORME TERMO DE REFERENCIA; UNIDADE DE	UNIDADE	---	1	3.117,0000	3.117,00

Observação:

Artigo:

Inciso:

PREENCHIDO EM 02/12/2024

VISTO EM 02/12/2024

AUTORIZADO EM



Ordem de Fornecimento/Serviço

2	LT 001	269980	FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	---	1	3.117,0000	3.117,00
Valor Total							6.192,00	

Observação:

Artigo:

Inciso:

PREENCHIDO EM 02/12/2024

VISTO EM 02/12/2024

AUTORIZADO EM



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de subscrição de licenças de software, aplicativos e sistemas operacionais, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado Governo, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões pelo período de 12 (doze meses), de acordo com as especificações e definições constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado do Governo é responsável por auxiliar o Governador no desempenho de suas funções administrativas, de coordenação e de representação política, além de prestar assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo.

2.2. Criada pela Lei Complementar 00172/1999, esta SEG vem passando por um constante processo de modernização e automatização de suas atividades, os atuais ritmos de trabalho e atividades impõem uma grande necessidade de modernização, de forma a assegurar que consigamos cumprir nossa missão enquanto Secretaria.

2.3. Para o processo de modernização desta SEG é necessário o desenvolvimento de três pilares que sustentarão nossas ações, sendo eles: gestão de processos, tecnologia compatível, e capacitação de pessoas para operar e administrar os processos.

2.4. Visando a agilidade dos processos produtivos, optamos por utilizar uma plataforma de desenvolvimento visual que permite criar aplicativos funcionais e completos, possibilitando o desenvolvimento de aplicações WEB e Mobile de forma rápida e eficiente.

2.5. Desse modo, foi identificado no mercado a plataforma **Bubble.io** que atende as necessidades desta SEG. O Bubble.io é uma ferramenta de desenvolvimento visual que permite a criação de softwares sem a necessidade de escrever código, gerando economia de tempo e recursos, eliminando a necessidade de contratar desenvolvedores ou aprender linguagens de programação complexas.

2.6. Esta ferramenta é flexível e oferece uma ampla gama de recursos e opções de personalização, podendo adaptar o aplicativo de acordo com as necessidades específicas da Gestão de demandas Governamentais, incluindo fluxos de trabalho, formulários, integrações de dados via APIs e muito mais. Isso permite que criemos uma solução sob medida que atenda aos requisitos desta SEG.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG

2.7. O Bubble.io oferece recursos de integração que permitem conectar-se a sistemas existentes utilizados pelos órgãos do governo. Isso permite que os aplicativos desenvolvidos na plataforma interajam com outras soluções e sistemas internos, facilitando a troca de informações e garantindo uma maior eficiência operacional.

2.8. O Bubble.io é uma ferramenta escalável. Além disso, a plataforma oferece atualizações regulares e suporte técnico, garantindo que os aplicativos sejam mantidos atualizados e funcionando de forma eficiente ao longo do tempo.

2.9. Com o Bubble.io é possível implementar práticas de segurança e conformidade. A plataforma oferece recursos de segurança e proteção de dados, garantindo a confidencialidade e integridade das informações manipuladas pelos aplicativos.

2.10. Há também a necessidade de adquirir licença do Software Corel Draw, para criação de gráficos, ilustrações e mapas que complementarão a experiência de utilização dos aplicativos criados a partir da plataforma **Bubble.io**.

2.11. Além disso, o Corel Draw é um software amplamente reconhecido e utilizado por profissionais de design gráfico em todo o mundo. Com essa ferramenta, a Secretaria de Estado do Governo poderá criar materiais gráficos de alta qualidade, como logotipos, folhetos, cartazes, infográficos, gráficos e outros recursos visuais relevantes. Isso ajudará a melhorar a aparência e a comunicação visual de documentos, apresentações e campanhas para redes sociais.

2.12. O Corel Draw oferece um conjunto abrangente de ferramentas de ilustração vetorial, permitindo a criação de gráficos escaláveis de alta qualidade. Isso é particularmente útil para desenvolver diagramas, mapas, fluxogramas e outros elementos visuais complexos para representar informações de forma clara e concisa.

2.13. Ao adquirir uma licença do Corel Draw Graphics Suite 2024, a Secretaria de Estado do Governo terá acesso ao suporte técnico oferecido pela Corel e às atualizações regulares do software. Isso garante que a secretaria receba assistência caso encontre problemas técnicos ou precise se adaptar a novos recursos e melhorias lançados em versões futuras.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. As características dos serviços são de natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, podendo ser prestado por diversos fornecedores.

3.2. Quanto a Classificação da Licença do Software **Bubble.io**, esta licença se faz por meio de assinatura, mensal ou anual, onde é permitido o acesso à sua plataforma para o desenvolvimento de aplicativos.



3.3. Face a esta característica de assinatura, produzido em grande escala, sem propriedades desenvolvidas especialmente para seus clientes, trata-se de uma **despesa classificada como custeio**.

3.4. Quanto a Classificação da Licença do Software **Corel Draw Graphics Suite 2024**, após a aquisição da licença, a SEG ganhará direito de uso vitalício do produto, caracterizando a despesa como **investimento**.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, UNIDADES E QUANTIDADES

4.1. As quantidades e serviços deverão obedecer às definições da tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	QTD
01	Licença tipo Starter do Software Bubble.io para o período de 12 (doze) meses.	Subscrição	01
02	Licença tipo assinatura do Software CorelDRAW Graphics Suite 2024 para o período de 12 (doze) meses.	Subscrição	01

4.2. DETALHAMENTO DAS LICENÇAS

4.2.1. BUBBLE.IO

4.2.1.1. **Editor:** Publicação dos aplicativos desenvolvidos, remoção de marca d'água, domínio personalizado, Fluxos de Trabalho recorrentes (configurar ações e eventos para acontecerem de forma repetitiva), Fluxos de trabalho agendados (agendar ações e eventos para serem executados no futuro), acesso a biblioteca de componentes da Bubble.io.

4.2.1.2. **Integrações:** Modo de Integração via API's e assinatura de plug-ins.

4.2.1.3. **Backup e restauração:** Controle de versão, 2 (dois) dias de backup e restauração de versão dos aplicativos.

Infraestrutura: 175 mil unidades de carga de trabalho mensal, 50 Gigabytes de armazenamento de arquivos, 2 (dois) dias de backup e restauração do banco de dados, registros ilimitados ao banco de dados, controle de acesso ao aplicativo por meio de autenticação de usuários.

4.2.1.4. **Gerenciamento de aplicativos:** 2 (dois) dias de retenção de log do servidor, Importar/exportar arquivos CSV, recursos de SEO.



4.2.2. CORELDRAW GRAPHICS SUITE 2024

4.2.3. A Suite de aplicativos deverá ser composta por CorelDRAW, Corel PHOTO-PAINT, Corel Font Manager, CAPTURE, AfterShot HDR, PowerTRACE e CorelDRAW.app.

4.2.4. Principais Funcionalidades: Ferramentas de desenho, Ferramentas de layout, Edição de imagens, Colaboração, Fluxo de trabalho de design, Tipografia, Impressão e publicação

5. DO FORNECIMENTO DOS SOFTWARES

5.1. A contratada deverá disponibilizar, pelo meio mais adequado (via download em site oficial, mídia digital, etc.) e em acordo com a contratante, no 1º dia útil após a emissão da ordem de fornecimento, os softwares contratados de acordo com os quantitativos solicitados.

5.2. As subscrições de software deverão ser devidamente reconhecidas e emitidas em favor da SEG pelo fabricante, de acordo com suas regras e práticas de licenciamento.

6. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. A garantia dos produtos e a prestação dos serviços de suporte técnico serão de 12 (doze) meses, a partir da ativação ou do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento do software, sem nenhum ônus para a contratante.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento.

7.1.1. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

7.2. A nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, aos cuidados da Comissão de Recebimento de Materiais e/ou Serviços.;

7.3. - Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que a Contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

7.4. - O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Contratada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG

- 7.5.** Sanadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;
- 7.6.** O pagamento será efetuado somente quando houver a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo gestor (a) do contrato, do Departamento de Cerimonial.

8. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

8.1. A fiscalização e o gerenciamento do contrato serão de responsabilidade da Secretaria de Estado do Governo – SEG que deverá:

- a) Solicitar os serviços de forma oficial de acordo com o formulário Ordem de Serviços de Sonorização;
- b) avaliar os serviços prestados pela contratada, propondo/aplicando, se necessário, as penalidades previstas contratualmente;
- c) Analisar a documentação encaminhada pela empresa para pagamento, verificando se os serviços e equipamentos descritos na Nota Fiscal são iguais às Ordens de Serviços de Sonorização emitidas;
- d) Anexar à Nota Fiscal cópia das Ordens dos Serviços Executados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Atender somente as Ordens de Serviços emitidas oficialmente pela Secretaria de Estado do Governo.
- 9.2.** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal com a descrição completa dos serviços prestados.
- 9.3.** A Contratada deverá disponibilizar funcionários no quantitativo necessário ao cumprimento, com qualidade do objeto contratado presente em todos os serviços solicitados.
- 9.4.** Cumprir os prazos previstos ou outros fixados pela SEG, principalmente aqueles referentes à entrega dos softwares.
- 9.5.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do cumprimento deste objeto.
- 9.6.** o.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato e seus anexos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir as Ordens de Serviço com antecedência e sempre de forma oficial , através da Secretaria de Estado do Governo, à empresa contratada, os serviços a serem realizados.

10.2. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;

10.3. Verificar, para a realização do (s) pagamento (s), a regularidade tributária e social da empresa contratada;

10.4. Efetuar o pagamento regular da Nota Fiscal.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO MENDES DE OLIVEIRA LOPES

GERENTE QCE-03
GTA - SEG - GOVES

assinado em 25/11/2024 17:25:07 -03:00

ALAN RODRIGO EVANGELISTA DOS SANTOS

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
GABSEC - SEG - GOVES

assinado em 25/11/2024 17:26:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/11/2024 17:26:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULO MENDES DE OLIVEIRA LOPES (GERENTE QCE-03 - GTA - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-X79HK2>

17-11-2025

Para: **JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - RJ**A/C Leonardo Lopes Leite
leonardo.lopes@jfrj.jus.br

Segue a proposta comercial da Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda para o fornecimento dos itens e serviços a seguir:

Item	Fabricante	Produto	Licenciamento	Entrega	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Bubble	Bubble Growth - Web - Annual	Subscrição (12 meses)	Download em até 4 dias úteis	1	R\$13.463,28	R\$13.463,28

Total da Proposta: R\$13.463,28**Observações**

Forma e prazo de pagamento: Boleto - 30DDL

As condições de pagamento estão sujeitas a análise de crédito pelo financeiro da Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda. Atrasos no pagamento acordado nesta proposta acarretará multa de 2 %, mais 1 % de juros ao mês.

Preço final em reais com todos os impostos inclusos.

Proposta válida até 24-11-2025

Esta proposta comercial poderá contemplar itens de licenciamento de software, produtos de tecnologia e/ou serviços profissionais. Os valores e condições aqui apresentados referem-se exclusivamente aos itens descritos, sendo eventuais serviços complementares tratados de forma independente, quando aplicável.

Para itens de licenciamento e produtos: via de regra, todos os produtos são fornecidos para a plataforma Windows. Para outras plataformas, favor consultar o gerente de contas responsável. A natureza da Nota Fiscal e da operação correspondente é Serviços – “1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação”. Os softwares contidos nesta proposta, uma vez licenciados, não são passíveis de cancelamento, salvo disposição em contrário do fabricante. A Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda não se responsabiliza por eventuais atrasos decorrentes de falta de produtos em estoque, problemas de liberação aduaneira, atrasos do fabricante ou quaisquer outros eventos fora de seu controle que possam acarretar atraso na entrega.

Para itens relacionados a serviços aplicam-se, conforme o caso, as seguintes naturezas de operação: “8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza”, “1.06 – Assessoria e Consultoria em Informática” e “1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados”. Quando aplicável, os detalhes técnicos e o escopo serão apresentados em uma proposta técnica separada.

Caso seja necessária a apresentação de folha de serviço, boletim de medição, registro de horas ou qualquer outro formulário de comprovação para a formalização do faturamento, este documento deverá ser encaminhado ao Time Financeiro da Software.com.br, no e-mail financeiro@software.com.br, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da licença ou execução do serviço, sob pena de bloqueio do software por inconformidade junto ao fabricante, quando aplicável, além de ensejar a emissão de Nota de Débito em razão da variação do CDI e de eventual variação cambial positiva ocorrida no período.**Aviso sobre Tratamento de Dados**Ao receber esta proposta, declara-se ciência de que a Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda poderá coletar e tratar dados pessoais e corporativos (como nome, e-mail, empresa, endereço e CNPJ) para fins de contratação, execução de serviços e comunicações de marketing, sempre em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018). Mais informações estão disponíveis em nossa Política de Privacidade no link: software.com.br/termos-de-uso-e-politicas-de-privacidade

Atenciosamente,

Gabriela dos Santos Brito
gabriela.brito@software.com.br

Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda

CNPJ - 09.240.519/0001-11

Avenida Paulista, 2064 - 7º Andar - Bloco B - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - CEP 01310-928

Fone - (11) 3665-8550

RES: Orçamento da assinatura anual do plano Growth da bubble.io.

mauricio@mactech.com.br

sex 14/11/2025 01:38

Para: Leonardo Lopes Leite <leonardo.lopez@jfrj.jus.br>;

Prioridade: Baixa

 1 anexos (98 KB)

Termo_de_Referencia.pdf;

Boa noite Leonardo,

Agradecemos o convite , mas não trabalhamos com o serviço solicitado .

Maurício Leonardo

Diretor

Mactech Informática

www.mactech.com.br | 55 21 3170-4898/ 55 21 98290-2644

Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente.

De: Leonardo Lopes Leite <leonardo.lopez@jfrj.jus.br>

Enviada em: quinta-feira, 13 de novembro de 2025 12:27

Para: mauricio@mactech.com.br

Assunto: Orçamento da assinatura anual do plano Growth da bubble.io.

Boa tarde!

Por gentileza, precisamos realizar uma cotação para o fornecimento da **assinatura anual do plano Growth do serviço bubble.io.**

Será para uma dispensa eletrônica.

Segue abaixo o modelo de execução e o termo de referência em anexo.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega é de 3 dias, contados do(a) emissão do recebimento da nota de empenho, em remessa única.
- 5.2. Os assinatura deverá ser habilitada na conta/app indicados pela contratante.
- 5.3 - Durante toda a vigência, a Contratada deverá prestar suporte em caso de problemas com a assinatura contratada, quando o suporte oferecido pela própria plataforma não sanar eventual problema.

Atenciosamente,

Leonardo Lopes

RES: Orçamento da assinatura anual do plano Growth da bubble.io.

Beatriz Santana - MAPData NTI <beatriz.santana@mapdata.com.br>

qui 13/11/2025 13:36

Para: Leonardo Lopes Leite <leonardo.lopes@jfrj.jus.br>;

Olá
Tudo bom?

Agradecemos seu contato, mas não oferecemos o serviço solicitado.

A MAPData mantém parcerias sólidas com **destacadas empresas de software** dos segmentos de Engenharia, Criação, Documentação Digital, Office, Sistemas Operacionais e Sistemas de Segurança. Além disso, oferecemos aos clientes um conjunto de soluções que, aliadas a serviços de alto nível, lhes garante qualidade e competitividade.

Dentre as soluções oferecidas, destacam-se:

- **Software de Engenharia – Autodesk**
 - [Architecture, Engineering & Construction Collection](#);
 - [Product Design & Manufacturing Collection](#);
- **Software de Mídia e Entretenimento – Autodesk**
 - [Media & Entertainment Collection | MAPData](#).
- **Software de Criação - Adobe**
 - [Creative Cloud](#).
- **Documentação Digital - Adobe**
 - Adobe Sign;
 - [Acrobat Pro DC](#).
- **Banco de Imagens, Vetores, Áudio, Vídeo e Ativos 3D – Adobe**
- **Software de Infraestrutura - Microsoft**
 - [Windows 10](#);
 - [Windows Server](#);
 - [SQL Server](#).
- **Solução em Nuvem - Microsoft**
 - [Office 365](#);
 - [Azure](#).

Esperamos atendê-los em outra oportunidade.

Atenciosamente,

De: Leonardo Lopes Leite <leonardo.lopes@jfrj.jus.br>

Enviada em: quinta-feira, 13 de novembro de 2025 12:24

Para: Comercial - MAPData <comercial@mapdata.com.br>; Governo - MAPData <governo@mapdata.com.br>

Assunto: Orçamento da assinatura anual do plano Growth da bubble.io.

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de leonardo.lopes@jfrj.jus.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde!

Por gentileza, precisamos realizar uma cotação para o fornecimento da **assinatura anual do plano Growth do serviço bubble.io**.

Será para uma dispensa eletrônica.

Segue abaixo o modelo de execução e o termo de referência em anexo.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. *O prazo de entrega é de 3 dias, contados do(a) emissão do recebimento da nota de empenho, em remessa única.*
- 5.2. Os assinatura deverá ser habilitada na conta/app indicados pela contratante.
- 5.3 - Durante toda a vigência, a Contratada deverá prestar suporte em caso de problemas com a assinatura contratada, quando o suporte oferecido pela própria plataforma não sanar eventual problema.

Atenciosamente,

Leonardo Lopes

Analista Judiciário

Seção de Cotação (SECOT) / Assessoria de Governança e Licitação (AGLI)

Justiça Federal/RJ - CNPJ 05.424.540/0001-16

RES: Orçamento da assinatura anual do plano Growth da bubble.io.

vendas@tradework.com.br

seg 17/11/2025 14:12

Para: Leonardo Lopes Leite <leonardo.lobes@jfrj.jus.br>;

Boa tarde!

Infelizmente não trabalhamos com a licença solicitada e não faturamos para governo.

De: Leonardo Lopes Leite <leonardo.lobes@jfrj.jus.br>

Enviada em: segunda-feira, 17 de novembro de 2025 12:51

Para: vendas@tradework.com.br

Assunto: Re: Orçamento da assinatura anual do plano Growth da bubble.io.

Boa tarde!

Por gentileza, poderíamos contar com sua colaboração no envio da proposta para fecharmos nossa estimativa?

Aguardo a resposta, ainda que de forma negativa.

Grato!

Atenciosamente,

Leonardo Lopes

Analista Judiciário

Seção de Cotação (SECOT) / Assessoria de Governança e Licitação (AGLI)

Justiça Federal/RJ - CNPJ 05.424.540/0001-16

De: Leonardo Lopes Leite

Enviado: quinta-feira, 13 de novembro de 2025 12:32:56

Para: vendas@tradework.com.br

Assunto: Orçamento da assinatura anual do plano Growth da bubble.io.

Boa tarde!

Por gentileza, precisamos realizar uma cotação para o fornecimento da **assinatura anual do plano Growth do serviço bubble.io.**

Será para uma dispensa eletrônica.

Segue abaixo o modelo de execução e o termo de referência em anexo.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega é de 3 dias, contados do(a) emissão do recebimento da nota de empenho, em remessa única.
- 5.2. Os assinatura deverá ser habilitada na conta/app indicados pela contratante.
- 5.3 - Durante toda a vigência, a Contratada deverá prestar suporte em caso de problemas com a assinatura contratada, quando o suporte oferecido pela própria plataforma não sanar eventual problema.

Atenciosamente,

Leonardo Lopes

Analista Judiciário

Seção de Cotação (SECOT) / Assessoria de Governança e Licitação (AGLI)

Justiça Federal/RJ - CNPJ 05.424.540/0001-16

RE: Orçamento da assinatura anual do plano Growth da bubble.io.

Rafael Miranda de Oliveira <rafael.oliveira@brasoftware.com.br>

seg 17/11/2025 15:10

Para: Leonardo Lopes Leite <leonardo.lopes@jfrj.jus.br>;

@Leonardo Lopes Leite, boa tarde.

Infelizmente não trabalhamos com o objeto solicitado.

Abs.

Rafael

Executivo de Contas



NÓS ♥ INOVAÇÃO



Rafael Oliveira | Executivo de Contas | Brasoftware . (21) 98805-5700 . Av. Presidente Wilson, 231 14º andar – Rio de Janeiro – RJ

From: Leonardo Lopes Leite <leonardo.lopes@jfrj.jus.br>

Sent: Monday, November 17, 2025 12:49 PM

To: Governo <governo@brasoftware.com.br>

Subject: Re: Orçamento da assinatura anual do plano Growth da bubble.io.

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de leonardo.lopes@jfrj.jus.br. [Saiba por que isso é importante](#)
Boa tarde!

Por gentileza, poderíamos contar com sua colaboração no envio da proposta para fecharmos nossa estimativa?

Aguardo a resposta, ainda que de forma negativa.

Grato!

Atenciosamente,

Leonardo Lopes

Analista Judiciário

Seção de Cotação (SECOT) / Assessoria de Governança e Licitação (AGLI)

Justiça Federal/RJ - CNPJ 05.424.540/0001-16

De: Leonardo Lopes Leite

Enviado: quinta-feira, 13 de novembro de 2025 12:33:59

Para: governo@brasoftware.com.br

Assunto: Re: Orçamento da assinatura anual do plano Growth da bubble.io.

Em tempos,

Segue o TR em anexo.

Atenciosamente,

Leonardo Lopes

Analista Judiciário

Seção de Cotação (SECOT) / Assessoria de Governança e Licitação (AGLI)

Justiça Federal/RJ - CNPJ 05.424.540/0001-16

De: Leonardo Lopes Leite

Enviado: quinta-feira, 13 de novembro de 2025 12:25:50

Para: governo@brasoftware.com.br

Assunto: Orçamento da assinatura anual do plano Growth da bubble.io.

Boa tarde!

Por gentileza, precisamos realizar uma cotação para o fornecimento da **assinatura anual do plano Growth do serviço bubble.io**.

Será para uma dispensa eletrônica.

Segue abaixo o modelo de execução e o termo de referência em anexo.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega é de 3 dias, contados do(a) emissão do recebimento da nota de empenho, em remessa única.
- 5.2. Os assinatura deverá ser habilitada na conta/app indicados pela contratante.
- 5.3 - Durante toda a vigência, a Contratada deverá prestar suporte em caso de problemas com a assinatura contratada, quando o suporte oferecido pela própria plataforma não sanar eventual problema.

Atenciosamente,

Leonardo Lopes

Analista Judiciário

Seção de Cotação (SECOT) / Assessoria de Governança e Licitação (AGLI)

Justiça Federal/RJ - CNPJ 05.424.540/0001-16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PARECER SJRJ 1411221

Sr^a Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se de análise de autorização para marcação de Dispensa de Licitação Eletrônica, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos propostos pela Assessoria de Governança de Licitações e Contratações/SCM (**Despacho SJRJ 1409305**), com vistas à contratação de assinatura de serviço on-line, em consonância com as justificativas, Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJRJ Nº 1386444 e TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1408604, elaborado pela Subsecretaria de Gestão Estratégica.

DOS FATOS

Frise-se que a pertinência do objeto em epígrafe já foi avaliada pela Administração, tendo sido aprovada sua continuidade e registrado o código identificador ID MEDIAWIKI: ID 2 - DFD 420/2025, conforme informado no Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJRJ Nº 1386444.

Dos ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 1386444, destacamos:

01. IDENTIFICADORES E OBJETO

ID da Programação: ID 2 - DFD 420/2025

Objeto: Assinatura de serviço on-line

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O uso da assinatura tem como objetivo melhorar a gestão das informações, por meio de coleta, organização e análise de dados administrativos, além de aprimorar os controles internos, reduzindo erros manuais e aumentando a eficiência dos processos. Também visa subsidiar a tomada de decisões estratégicas, permitindo a construção de dashboards e relatórios dinâmicos que consolidam informações relevantes para os gestores.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 Contrato não Continuado/Prontra Entrega/RP

4.1.1 Critérios de Dimensionamento:

Apenas 1 assinatura é suficiente para as necessidades atuais da SJRJ.

4.1.2 Quantidades: 1 assinatura anual

06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Assinatura Growth do serviço bubble.io, com 2 logins de acesso, até 100GB de dados e 2 fatores de autenticação.

6.1 CICLO DE VIDA: 1 ano

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo

Pagamento Integral dentro do Exercício: Sim

Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Sim

Justificativa: Fácil uso, sendo a ferramenta que a equipe conhece e domina, reunindo características únicas

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Não

07. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS ESPERADOS

Melhor gestão de informações no âmbito da SJRJ

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Sem parcelamento, por ser "Assinatura plano anual"

09. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Necessidade de oitiva das áreas envolvidas: Não

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

NA

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

NA

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

NA

13. CONTRATAÇÃO ANTERIOR/PROCESSO ADMINISTRATIVO:

NA

14. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

É uma contratação viável. Embora a assinatura diretamente no site bubble.io seja impeditiva porque se trata de compra com cartão de crédito em dólar, outras empresas podem intermediar a comercialização da assinatura.

Consta juntada do documento 1404684 com pesquisa de preços e respectivo Mapa Comparativo de Preços.

O Supervisor da AGLI, mediante Despacho SJRJ 1404709, informou o que se segue:

Informo que o processo foi recebido para pesquisa de preços em 12/11/2025.

Após consulta a diversas empresas listadas no mapa de preços e consulta a valores de contratações de outros Órgãos, ressalto que foi obtido apenas um orçamento e o cálculo estimado pela CTEC conforme ETP 1386444.

Considerando a especificidade do software, encaminho para análise com mapa de preços, os 2 valores obtidos e respostas negativas juntados ao documento 1404684.

De acordo com o Despacho SJRJ 1404761, solicitou pronunciamento com urgência, após juntada do mapa de preços, tendo em vista que a dispensa eletrônica deverá ser marcada ainda em 2025.

Em 25/11/2025, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, manifestou-se, conforme **DESPACHO SJRJ 1406202:**

De ordem, informo que há dotação orçamentária para esta despesa na cota orçamentária da SGE, referente ao ID 2-SGE.

Apresento a classificação da despesa para análise pela SEACO:

- Ação: JC
- Elemento de Despesa: 33.90.40.06

A Seção de Orientação e Conformidade Contábil informou que a classificação orçamentária indicada pela SOF encontra-se em consonância com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional. (DESPACHO SJRJ 1408119).

A AGLI/SCM juntou aos autos o *Anexo Instruções Dispensa Licitação - Dispensa* (1408224).

O Assessor da AGLI, mediante Despacho SJRJ 1408240, devolveu os autos para alteração do TR no item 9.1, tendo em vista que o valor máximo será outro e constará das instruções para empresas. Sugiro inserir a expressão " 9.1 - Conforme Instruções para Dispensa de Licitação". Após, solicito devolução à AGLI com a máxima brevidade.

Em 27/11/2025, os autos foram devolvidos a esta Subsecretaria com as alterações solicitadas no Despacho SJRJ 1408240, com a juntada **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1408604**.

DA ANÁLISE

Inicialmente, observa-se que a pesquisa de preços de mercado (1404684) apresenta apenas duas cotações para o item Assinatura anual Growth do bubble.io, sendo utilizado como resultado de preço máximo o menor valor cotado (P2).

Constam ainda, as seguintes informações registradas no mapa de preços (1404684):

P1 Valor estimado segundo ETP nº 1386444 considerando a ordem de fornecimento de serviço com a Secretária de Estado de Governo do ES nº 295282.

P2 Software.com.br Tecnologia e Consultoria
(gabriela.brito@software.com.br) PM - Preço máximo

Outras empresas consultadas

vendas@tecnocomp.com.br

contato@devskin.com

info@bubblebpm.com

vendors@getapp.com.br

contato@bubblestecnologia.com.br

vendas@tradework.com.br

governo@brasoftware.com.br

comercial@deskgraphics.com

renato@2rdtatel.com.br

eulerbras.contato@gmail.com

mauricio@mactech.com.br

beatriz.santanto@mapdata.com.br

comercial@fwc.com.br

contatato@ibconsulting.com.br

comercial@a4ti.com.br

Relevante destacar os termos do Despacho SJRJ 1404709 da Assessoria de Governança de Licitações e Contratações acerca das justificativas para a formação do mapa de preços com apenas 2

preços:

Informo que o processo foi recebido para pesquisa de preços em 12/11/2025.

Após consulta a diversas empresas listadas no mapa de preços e consulta a valores de contratações de outros Órgãos, ressalto que foi obtido apenas um orçamento e o cálculo estimado pela CTEC conforme ETP 1386444.

Considerando a especificidade do software, encaminho para análise com mapa de preços, os 2 valores obtidos e respostas negativas juntados ao documento 1404684.

Cumprando esclarecer que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, define boas práticas que podem ser consideradas na realização de pesquisa de preços por esta Seccional.

A referida Instrução Normativa apresenta a seguinte metodologia para obtenção do preço estimado:

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 23, estabelece alguns parâmetros objetivos para a confecção das pesquisas de preços, porém algumas lacunas ainda permanecem, como veremos a partir da leitura do dispositivo em comento:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Como se percebe, a Lei nº 14.133/2021 permanece silente quanto a possibilidade da não obtenção de no mínimo o mínimo 3 (três) fornecedores. Note-se, ainda, que, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23, os parâmetros ali estabelecidos poderão ser utilizados de forma conjunta ou isolada para obtenção do melhor preço.

A lei nada fala sobre cotação de objetos singulares, para atender uma necessidade peculiar do órgão, como é o caso da especificidade do software que se quer contratar (*visa subsidiar a tomada de decisões estratégicas, permitindo a construção de dashboards e relatórios dinâmicos que consolidam informações relevantes para os gestores*, consoante Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ - 1386444).

Nesse sentido, entendemos que a vigência da Lei nº 14.133/2021 não inviabiliza o entendimento consolidado na SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, acerca da possibilidade de determinação de preço estimado com base em menos de três preços, mediante justificativa circunstanciada.

Sob outro enfoque, o fundamental é que se realize uma ampla pesquisa de preços, que possa caracterizar “uma cesta de preços aceitáveis” na expressão do Tribunal de Contas da União:

As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes. (Acórdão 2.637/2015, Plenário, TC 013.754/2015-7, relator Ministro Bruno Dantas, 21.10.2015.)

[...]

No caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado.

Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.

(Acórdão 2531/2011-Plenário)

Ademais, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, serão utilizados na pesquisa de preços parâmetros como contratações similares feitas pela Administração Pública, como é o caso da coação P1 do Mapa de preços:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Caso a pesquisa de preços seja realizada diretamente com fornecedores, serão adotadas as seguintes providências, consoante § 2º do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

[...]

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Sendo Sendo assim, verifica-se que a pesquisa de preços realizada pela Seção de Cotação/SCM guarda consonância com os requisitos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Outrossim, considerando que o objeto da presente contratação é a assinatura de serviço on-line, **registramos que deverá haver prévia manifestação nos autos sobre se a contratação é solução de TI, que se enquadra no Modelo de Contratação de Soluções de TI da Justiça Federal (MCTI-JF), com as adequações porventura necessárias.**

Nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Quanto ao Termo de Referência (1408604), sugerimos as seguintes adequações:

- **subitem 10.2 - excluir o termo "constante do Edital." e incluir a dotação indicada pela SOF (Ação: JC ; Elemento de Despesa: 33.90.40.06);**

- **subitem 11.1- Item III- alterar a redação onde consta "Entregar material em**

desacordo com a especificação técnica constante do Termo de Referência", haja vista que não se trata de material;

- subitem 11.1- Item IV - alterar a redação onde consta "Não efetuar a troca do material entregue em desconformidade com o Termo de Referência.", haja vista que não se trata de material;

Desta forma, considerando a documentação acostada à presente Solicitação Eletrônica de Contratação, e o valor da contratação em apreço, não se vislumbra óbice, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a realização da dispensa eletrônica de licitação, **após atendidas as sugestões contidas neste Parecer**, razão pela qual sugerimos sejam observados os procedimentos cabíveis, previstos no parágrafo único do artigo 72 e § 3º do artigo 75 da referida lei.

Registre-se que não foram designados servidores para a gestão e fiscalização dos contratos a serem firmados nos presentes autos, em consonância com o art. 117 da lei nº 14.133/2021

É o Parecer.

DENISE VIEIRA
SUPERVISORA

SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES/SJA

MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS
ASSESSORA - ASSESSORIA DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES/SJA

LUCIANA BARÃO RODRIGUES

DIRETORA DA SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARÃO RODRIGUES**, **Diretora de Subsecretaria**, em 01/12/2025, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE VIEIRA**, **Supervisora**, em 01/12/2025, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS**, **Assessora**, em 01/12/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1411221** e o código CRC **BE6C35E9**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO SJRJ 1411238

Ratifico o Parecer SJRJ 1411221 da SEPCO/ACON/Subsecretaria Jurídico-Administrativa, e aprovo as justificativas, em conformidade com o Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJRJ Nº 1386444 e TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1408604, elaborados pela Subsecretaria de Gestão Estratégica, bem como autorizo o prosseguimento da contratação, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022, para assinatura de serviço on-line, em conformidade com a aprovação de inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual, contida no Despacho RJ-DIRFO (1346259).

Quanto ao enquadramento da solução ao modelos de contratação de TI, há manifestação anterior da STI no sentido de que soluções integralmente web (sem implantação local, sem suporte técnico ou integração com o ambiente tecnológico institucional), podem ser classificadas como serviço de assinatura web de uso direto pelo usuário, à semelhança do serviço prestado pela empresa Jusbrasil, sendo a contratação realizada da forma ordinária, conforme despachos 1297455 e 1306753.

À **Subsecretaria de Gestão Estratégica** para adequações no Termo de Referência, nos termos do parecer da Subsecretaria Jurídico-Administrativa.

Por fim, à **Subsecretaria de Contratações e Material** para prosseguimento, em conformidade com o mencionado parecer.

LUCIENE DA CUNHA DAU
Diretora da Secretaria Geral



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE DA CUNHA DAU, Diretora da Secretaria Geral**, em 02/12/2025, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1411238** e o código CRC **D3B7689D**.